



CONTRATO Nº 325/2012
PROCESSO Nº 102.2012.00270
CONTRATAÇÃO DIRETA
FULCRO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA ECO VITÓRIA
CONSERVAÇÃO, LIMPEZA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais infra-firmados, e a empresa **ECO VITÓRIA CONSERVAÇÃO, LIMPEZA LTDA**, com sede na Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, 235, Jardim Limoeiro, Serra – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.341/0001-71/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Lobo Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 056.748.877-21, firmam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, JARDINAGEM E SERVIÇO DE GARÇOM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 106-2012-00746, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua 1954ª Reunião em 13/12/2012, com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, JARDINAGEM E SERVIÇO DE GARÇOM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no Anexo I – Descrição do Objeto do presente **CONTRATO**.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



Contrato nº 325/2012

Página 1 de 12

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FINALIDADE

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm da receita própria da **CESAN**, através do orçamento de custeio do centro de custo 600.344.4100 (R-DSG) e conta razão 400.300.303.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** será de **R\$573.898,24 (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**, sendo **R\$143.474,56** (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por mês.

- 4.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:

- ✎ Mão-de-obra especializada e não especializada;
- ✎ Materiais em geral, exceto os fornecidos pela **CESAN**;
- ✎ Deslocamentos – Transportes em geral;
- ✎ Equipamentos e ferramentas necessários;
- ✎ Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- ✎ Seguros em geral;
- ✎ Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- ✎ BDI composto de:
 - ⇒ Administração central;
 - ⇒ Administração local;
 - ⇒ Impostos previstos por Lei;
 - ⇒ Lucro.

OBSERVAÇÕES: Os serviços normalmente serão executados no horário normal, não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.

- 4.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 4.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência e execução do **CONTRATO** será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 5.2 O prazo de vigência e execução deste **CONTRATO** poderá ter seu término antecipado caso haja licitação para os mesmos serviços e esta seja concluída antes do prazo estabelecido na cláusula supra.
- 5.3 Por se tratar de contratação direta emergencial e temporária, tal prazo poderá ser prorrogado até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1 Após o término de cada período mensal de medição, compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.
- 6.2 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 6.2.1 Até o 2º dia útil após o período de medição dos serviços, a **CONTRATADA** entregará o relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 6.2.2 A CESAN solicitará a **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.
- 6.2.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitário mensais às correspondentes quantidades de unidade/me contratadas, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.
 - b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- 6.2.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CESAN** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 02 dias úteis contados do recebimento



do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.

6.3.5 As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** e apresentadas, em até 02 dias úteis após aprovada a medição, na Divisão de Serviços Gerais da CESAN – R-DSG, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, S/Nº, Edifício Rio Duas Bocas, CEP 29.164-018, Jardim Limoeiro, Serra/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após medição dos serviços, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo mensal breve assinado pelo representante legal ou responsável designado pela **CONTRATADA** com as seguintes informações:
 - Razão Social/Nome Fantasia e CNPJ da **CONTRATADA**;
 - Nome da CESAN e número do Contrato referenciado;
 - Data da emissão do(s) documento(s) de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (a ser recebido) do documento de cobrança.
 - Totalização dos valores e sua consolidação.
- b) Nota(s) fiscal(is) para cada município de prestação dos serviços;
- c) Planilha de medição dos serviços efetivamente prestados;
- d) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas por no mínimo 30 (trinta) dias após o término do período de medição. De:
 - Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros;
 - Regularidade no Recolhimento do FGTS;
 - Débitos para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
 - Débitos para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
 - Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Relatório GFIP/SEFIP de competência do mês anterior ao encerramento da medição dos serviços, englobando:
 - Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, geradas e impressas pela GFIP/SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP para o Tomador **CESAN**;
 - Relação de Tomador/Obra – RET;
 - Comprovante de Declaração das Contribuições do Arquivo SEFIP para o Tomador **CESAN**;
 - Relatório Analítico da GRF;
 - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social.



f) Concomitante ao Relatório da GFIP/SEFIP, apresentar a folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o **CONTRATO**, identificando a **CESAN** como Contratante e se possível, o número do **CONTRATO** E A Unidade da **CESAN** que fiscaliza o **CONTRATO**, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição da Companhia, informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

7.2 A não apresentação dos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, elencados no item 7.1, assegura à **CESAN** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se regularize a situação.

7.3 Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CESAN** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**".

b) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

c) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CESAN** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

d) A **CESAN** emitirá uma GPS – Guia de Previdência Social específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CESAN** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única Guia, por estabelecimento.



[Handwritten signature and initials in blue ink]

- 7.4 O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município do estabelecimento do prestador do serviço ou no município onde ocorra a prestação do serviço, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº116, de 31/07/03 e lei(s) tributária(s) municipal(is) aplicável(is).
- a) Conforme legislação vigente, a CESAN, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota para a natureza do serviço prestado sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado.
- b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 7.5 A CESAN procederá à análise adicional do **CONTRATO**, e em caso de obrigação por força da legislação tributária vigente, fará outras retenções devidas sobre a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, considerando base de cálculo e alíquota apropriados, referentes a outros tributos, tais como IRPJ, PIS/COFINS e CSLL. A **CONTRATADA** deverá destacar as seguintes condições:
- 7.6 Os pagamentos serão realizados mediante depósitos na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- a) em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos nesta cláusula, seja protocolada na Unidade Fiscalizadora do **CONTRATO** no prazo de até 06 (seis) dias úteis, contados do fim do período de medição dos serviços;
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem o atraso e/ou as incorreções verificadas.
- c) O pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, após análise da **CESAN** e observados os critérios estabelecidos em sua Resolução nº4.521 de 19/01/2005, mediante formalização do pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo de formulário a ser disponibilizado pela **CESAN**.
- 7.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CESAN**, sobre o valor devido incidirão juros moratórios a razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado;
- 7.8 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a cobrança de duplicatas através de instituições financeiras ou de terceiros, referente ao(s) pagamento(s) devido(s) pela **CESAN**.



Contrato nº 325/2012

Página 6 de 12

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O atraso injustificado na execução do **CONTRATO** sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se executado.
- 9.1.1 Na aplicação do conceito "insuficiente" por 02 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas, deverá ser aplicada Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondentes aos períodos que a CONTRATADA obteve conceito insuficiente e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 9.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 9.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 9.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 9.3.
- 9.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 9.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada, se houver.



- 9.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratada, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS REGARIS DA CESAN -R-DSG**.
- 9.2 A Fiscalização do **CONTRATO** poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "relação de Empregados dos Serviços" que contenham dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função,, nº da carteira profissional e horário de jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício;
- 9.4 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, através da R-DSG;
 - 3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 4- Dirimir dúvidas, quando necessário;
 - 5- Caso seja necessário, permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
 - 6- Designar empregado da **CESAN** que ficará responsável pela fiscalização do **CONTRATO**;
 - 7- Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 8 - Inspeccionar a utilização dos materiais de limpeza e cantina e a aplicação de equipamentos na execução do serviço de limpeza, a fim de verificar a aplicação de forma qualitativa e quantitativa dos mesmos;
 - 9 - Definir o horário e locais de trabalho em que serão executadas as tarefas ajustadas;



10 – Disponibilizar à CONTRATADA o material de limpeza e cantina para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, e Anexo I, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas para celebração deste instrumento;
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal para a execução dos **SERVIÇOS** contratados, cabendo à da **CESAN** conferir estes documentos;
- 11.4 Apresentar à fiscalização da **CESAN** até o 5º dia após o recebimento da Ordem de Início de Serviço a relação dos profissionais que irão atuar na execução do serviço, contemplando os seguintes dados: nome e endereço completos, data de nascimento, local de trabalho, CPF, RG com órgãos emissor e grupo sanguíneo com fator RH, visando a emissão de credencial pela **CESAN**;
- 11.5 Os profissionais que irão atuar na prestação dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados no primeiro dia da execução dos serviços;
- 11.6 Manter seus empregados devidamente uniformizados, e diferenciados dos funcionários da **CESAN**, identificados e portando diariamente as credenciais a serem disponibilizadas pela **CESAN**;
- 11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos **SERVIÇOS**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CESAN**;
- 11.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados;
- 11.9 Manter permanentemente um Administrador e dois Supervisores para fiscalizar a execução dos serviços nas dependências da **CESAN**;
- 11.10 Comprovar, até 10 (dez) dias após o início dos **SERVIÇOS** a realização de seguro contra acidentes do trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- 11.11 Não transferir no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso

Contrato nº 325/2012

Página 9 de 12



assentimento da **CESAN**;

- 11.12 Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o número deste registro, atualizando no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 11.13 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no prazo determinado por lei, independentemente do recebimento das Notas Fiscais pela **CESAN**.
- 11.14 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, conforme discriminação constante do **ANEXO I** do **CONTRATO**, que a este integra. Os equipamentos deverão ser de qualidade comprovada.
- 11.15 Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista inclusive em relação à higiene, conforme segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de sua equipe de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- 11.16 O salário a ser praticado neste **CONTRATO** deverá observar rigorosamente o piso da categoria correspondente a cada profissional, fixado em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- 11.17 Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- ser alfabetizado;
 - possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - bons princípios de urbanidade;
 - pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**; e
 - respondendo a vedação, na execução das tarefas ajustadas, da utilização de pessoas que estejam respondendo a inquérito policial, ou a processos judiciais criminais.
- 11.18 Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços, de tudo dando ciência a **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.19 Ser responsável quinzenalmente e/ou eventualmente quando solicitado pela fiscalização, pela distribuição/entrega dos materiais nas dependências da **CESAN**, sendo os mesmos retirados em local situado na Grande Vitória/ES, previamente definido pela Unidade Fiscalizadora do **CONTRATO**.
- 11.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 11.21 Fornecer uniformes e seus complementos em condições adequadas de uso para execução das atividades contratuais ou substituindo-os prontamente quanto estiverem danificados, não repassar esses custos a seus empregados;
- 11.22 Fornecer o vale-transporte e o vale alimentação integralmente a cada mês.
- 11.23 Cumprir as legislações e regulamentos vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como as Normas e Procedimentos Internos da **CESAN**;
- 11.24 Fornecer treinamento básico sobre Segurança e Higiene de Trabalho aos seus empregados.
- 11.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração.
- 11.26 Executar e fazer cumprir os serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 11.27 Deverá entregar e instalar (quando for o caso) todos os equipamentos descritos no **ANEXO I**, no período de mobilização estabelecido neste **CONTRATO**, ou seja, até o 5º dia após o recebimento de Ordem de Serviços - OIS.
- 11.28 Cumprir os horários predeterminados pela **CESAN**.
- 11.29 Manter durante toda a vigência do **CONTRATO** escritório de coordenação e execução dos trabalhos na Região da Grande Vitória/ES, exceto nos municípios de Guarapari e Fundão.
- 11.30 Disponibilizar 02 (Dois) aparelhos de telefonia móvel (celular) sendo 01 (um) para o Administrador e o outro para o Supervisor com a franquia de 200 minutos para cada aparelho. Os custos excedentes da utilização da franquia dos mesmos não serão de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.31 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura do **CONTRATO** a composição de todos os serviços, bem como a decomposição do BDI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais

Contrato nº 325/2012

Página 11 de 12



ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 A contratada se obriga a aceitar as **SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS** que se fizerem necessários, conforme determina o art. 65 da Lei 8.666/93.

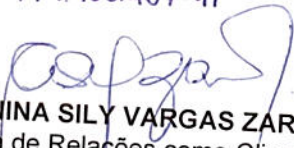
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 21 de Dezembro de 2012


NEIVALDO BRAGATO
Diretor-Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações como Cliente da CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


DANIEL LOBO ROCHA
Representante da CONTRATADA
CPF Nº 056.748.877-21

TESTEMUNHAS

a)

b)

Contrato nº 325/2012

Página 12 de 12



116/11, 108/11, 144/11, 164/11, 100/11 e 165/11 da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, tendo alcançado 627,50 pontos.

- **CARLOS NAMIR FERNANDES**, nº funcional 287717, mencionado nos autos de apreensões nºs 146/11 da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, tendo alcançado 107,25 pontos.

- **ANDRESSA CHRISTINA RESENDE BITTENCOURT**, nº funcional 3063852, mencionado nos autos de apreensões nºs 07/11, 92/11, 75/12 e 191/12 da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, tendo alcançado 102,25 pontos.

- **CARLOS EDUARDO GONÇALVES SUZANO**, nº funcional 2430649, mencionado nos autos de apreensões nºs 146/11 da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, tendo alcançado 107,25 pontos.

- **FREDO VICENTE LIMA DO NASCIMENTO**, nº funcional 269922, mencionado nos autos de apreensões nºs 146/11, 206/11, 178/11, 226/11, 116/11, 108/11, 144/11, 203/11, 164/11, 100/11, 097/11, 228/11, 191/12, 103/12, 165/11, 227/11 e 084/12 da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, tendo alcançado 1724,75 pontos.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 953

Resolução nº 001/2013, de 03 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras... **TORNA PÚBLICO QUE INSTAUROU**, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o SEP nº 5.2077, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, através da Portaria nº 001, de 01/01/2013, em desfavor do servidor policial **PC IP MARCUS VINÍCIUS ALVES DE ARAUJO**, nº funcional 2429357, pelo(s) indício(s) de suposta(s) prática(s) de transgressão(es) disciplinar(es) prevista(s) no artigo 192, incisos XIII, XXXVIII, LXIII, LXIV e LXXXI c/c Artigo 3º, incisos VII, VIII e XI, da Lei Complementar nº 3.400/81 e suas alterações e outra(s) porventura descrita(s) nos fatos da indigitada Portaria, ficando as apurações a cargo da **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o(s) acusado(s) susomencionado(s), dando-lhe(s) ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando a ampla defesa e o contraditório, bem como o prazo legal previsto na supracitada Lei.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 787

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público a Dispensa de Licitação com base no Art. 24 Incisos XVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do Departamento de Imprensa Oficial - DIO - Processo nº 60756390, objetivando a publicação de matérias desta Secretaria para o exercício de 2013, no valor estimativo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 647

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 019/2012

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Nova Venécia/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 019/2012 para até 30/04/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 52890015

Vitória/ES, 04 de Janeiro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 870

PORTARIA Nº 001-S, de 02 de janeiro de 2013.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, a partir de 27/12/2012 as férias relativas ao exercício de 2012, do servidor abaixo, com início em 17/12/2012, ressalvando-lhe o direito de gozar os 20 (vinte) dias no período de 04 a 23/03/2013.

- **Nilo Teixeira Dias** - Nº Funcional: 3299546

Vitória, 02 de janeiro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 678

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 60755610

A SECRETARIA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público que ratifica nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, nos autos de nº 60755610/2013, embasado no art. 25 do mesmo estatuto legal, referente à inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SETPES, para aquisição de Vales Transportes do Sistema Siga Vitória destinados aos servidores e estagiários desta Secretaria no período de janeiro a dezembro de 2013, no valor estimativo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com o processo supramencionado.

Vitória, 04 de janeiro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 645

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 60755610

A SECRETARIA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público que ratifica nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, nos autos de nº 60755610/2013, embasado no art. 25, do mesmo estatuto legal, referente à inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação do Sindicato das Empresas de Transportes Metropolitanos da Grande Vitória - GVBUS, para aquisição de Vales Transportes do Sistema Transcol destinados aos servidores e estagiários desta Secretaria no período de janeiro a dezembro de 2013, no valor estimativo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com o processo supramencionado.

Vitória, 04 de janeiro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 646

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESUMO DO CONTRATO Nº 325/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ECO Vitória Conservação e Limpeza Ltda.

OBJETO: Contrato emergencial de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, movimentação de materiais, jardinagem e serviço de garçom, com fornecimento de equipamentos necessários a sua execução, nas instalações da CESAN localizadas na Região da Grande Vitória e Interior do Estado do Espírito Santo. Fundamento legal: artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Dispensa de licitação. Parecer Jurídico CESAN nº 338/2012, com as razões motivadoras descritas no Processo nº 102-2012-0270 e aprovação do Conselho de Administração da CESAN mediante Deliberação nº 3.933 de 18/12/2012.

VALOR: R\$ 573.898,24 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN.

Prazo de execução: 4 (quatro) meses, contados da data da Ordem de Início de Serviços, prevista para 14/01/2013.

REF.: Processo nº 102-2012-0270.

Vitória, 07 de janeiro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 891

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2012 CARTA CONVITE (CCS) nº 005/2011 - CESAN

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Exactus Consultoria Atuarial Ltda

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de cálculos atuariais e em serviços contábeis e econômicos de entidade de previdência privada fechada, visando avaliar a contabilização do passivo atuarial relativo aos benefícios do plano de contribuição definida e do plano de benefício definido da Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN, em atendimento ao previsto no pronunciamento técnico CPC nº 33 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado pela Deliberação CVM 600 de 07/10/2009, referente ao exercício de 2012.

VALOR:

R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

PRAZO:

30 (trinta) dias